



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.644 de 09 de setembro de 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.999.723,15 (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e quinze centavos) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.999.723,15 (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e quinze centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

Fonte 20 - R\$ 3.999.723,15

03. 01 – Fundo Municipal de Saúde

10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0040	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0040.2012	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.0020	Material de Consumo	R\$ 386.501,33
3.3.90.36.00.0020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.0020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
4.4.90.52.00.0020	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0044	Atenção Básica	
10.301.0044.2089	Programa de Atenção Básica - PAB	
3.3.90.32.00.0020	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 200.000,00
3.3.90.36.00.0020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.0020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0044	Atenção Básica	
10.301.0044.2090	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
3.1.90.04.00.0020	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 300.000,00
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0044	Atenção Básica	
10.301.0044.2091	Programa Saúde da Família - PSF	
3.1.90.04.00.0020	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 500.000,00
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2046	Manutenção e Operacionalização da Gestão Plena	
3.3.90.39.00.0020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.328.221,82



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0044	Atenção Básica	
10.303.0044.2092	Programa Farmácia Básica - PFB	
3.3.90.32.00.0020	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 200.000,00
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0044	Atenção Básica	
10.303.0044.2098	Programa de Medicamentos	
3.3.90.32.00.0020	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 250.000,00
10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0042	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0042.2094	Programa Vigilância Epidemiológica - PPI	
3.3.90.30.00.0020	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0042	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0042.2101	Programa DST / AIDS	
3.3.90.30.00.0020	Material de Consumo	R\$ 15.000,00

Artº. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da fonte de recursos **SUS**, conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, discriminado abaixo:

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação Janeiro à Junho 2010	8.647.865,84
Arrecadação Julho à Dezembro 2010	9.933.162,03
Arrecadação Janeiro à Junho 2011	10.531.298,98
Orçado em 2011	18.628.091,15

$$\Delta = \frac{\text{Arrec. Janeiro à Junho de 2011}}{\text{Arrec. Janeiro à Junho de 2010}} \Rightarrow \frac{10.531.298,98}{8.647.865,84} = 21,7791\%$$

$$\text{Arrec. Julho à Dezembro 2010} \times \Delta \Rightarrow 9.933.162,03 \times 21,7791\% = 12.096.515,32$$

Arrecadação Janeiro à Junho de 2011	(+)	10.531.298,98
Arrecadação Provável Julho à Dez 2011	(+)	12.096.515,32
Orçado em 2011	(-)	18.628.091,15
Excesso Provável de Arrecadação	(=)	3.999.723,15

1721.33.07.002- Programa Gestão Plena R\$ 3.999.723,15

Artº. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.640 de 26 de agosto de 2011.

Vassouras, 09 de setembro de 2011.


RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito